Ofício Circular n.º 5.0.0-103/2018 **Data:** 13-07-2018	IRE ☒ DRIG ☐ DRPRI ☒ Delegações Escolares ☒ Educação/ensino: oficial ☒ particular ☒ 1.º ciclo ☒ 2.º e 3.º ciclos ☐ Escolas básicas integradas ☒ Ensino secundário ☐ Ensino profissional ☐ CREE ☒
Assunto: Informações para o 1.° Ciclo - Ano 2018/2019	

Exmo/a. Senhor/a Delegado/a Escolar, Diretor/a, Presidente do Conselho Executivo:

Por ter saído com inexatidão o Quadro A da circular n.º 101/2018, remete-se nova circular devidamente retificada.

Em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n. ° 55/2018, de 6 de julho, informa-se V. Exa. de que, para o ano letivo 2018/19, as escolas deverão ter em conta os seguintes aspetos:

1. Às **turmas de 1.º ano de escolaridade** são aplicáveis as disposições previstas naquele diploma, de acordo com o que está definido na alínea a), do número 1, do art.º 38.º. Estas turmas seguem as matrizes curriculares-base indicados no Quadro A.

2. Às **turmas de 2.º ano de escolaridade** das escolas da Região Autónoma da Madeira, abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de Julho (Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular), são aplicáveis as disposições previstas no Decreto-Lei n. ° 55/2018, de 6 de julho, de acordo com o que está definido na alínea a), do número 2, do art.º 38.º, seguindo as matrizes curriculares-base definidas no Quadro A.

Quadro A

(a que se referem o n.º 1 do artigo 11.º e o n.º 1 do artigo 13.º)
Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Componentes de currículo			Carga Horária Semanal (a) 1.º ano e 2.º ano (h)
Português	Cidadania e Desenvolvimento (e)	TIC (e)	7
Matemática			7
Estudo do Meio			3
Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música) (b)			5
Educação Física (b)			
Apoio ao Estudo (c)			2
Oferta Complementar - Inglês (d)			1
Total (f)			25
Educação Moral e Religiosa (g)			1

|| Rua D. João, n.º 57, **Quinta Olinda** • 9054-510 Funchal || **Tel.:** (+351) 291 705 860
|| www.madeira-edu.pt/dre • dre@live.madeira-edu.pt || **NIPC:** 671 000 497

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

(b) É dada a possibilidade à escola de prever coadjuvações na Educação Artística e na Educação Física, em 2 das 5 horas, por docentes do grupo de recrutamento destas duas áreas, sendo atribuída a cada um destes docentes 1 hora semanal para o efeito.

(c) O Apoio ao Estudo constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação.

(d) O Inglês constitui-se como Oferta Complementar.

(e) Áreas de integração curricular transversal, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.

(f) Cada escola gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz.

(g) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa.

(h) Aplica-se apenas às **turmas de 2.º ano de escolaridade** das escolas da Região Autónoma da Madeira, abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho (Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular).

3. As escolas que optarem por uma gestão do currículo, em consonância com o artigo 12.º do diploma - Autonomia e Flexibilidade Curricular, dispõem da possibilidade de gerir até 25% do total da carga horária por ano de escolaridade, de acordo com a carga horária semanal constante da matriz. Relembra-se que, nos termos deste artigo 12.º, esta autonomia curricular concedida às escolas, num intervalo de variação entre 0% e 25%, é localmente construída por iniciativa de cada escola e dela não pode resultar um aumento de pessoal docente.

4. As escolas que, no exercício da sua autonomia, optarem pela gestão do currículo consignada no artigo 12.º, para que possam ser acompanhadas no desenvolvimento deste processo, devem informar a Direção Regional de Educação da decisão tomada pelos órgãos de direção pedagógica, até ao dia 12 de setembro de 2018.

5. Realçamos que este novo diploma reforça o currículo como um instrumento de que as escolas dispõem para gerir e desenvolver localmente, de modo a que todos os alunos desenvolvam as Aprendizagens Essenciais e alcancem as competências previstas no "Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória", considerando fundamental que as principais decisões, a nível curricular e pedagógico, sejam tomadas pelas escolas e pelos professores, conferindo-lhes autonomia para, em diálogo com os alunos, as famílias e a comunidade poderem decidir e adotar soluções adequadas aos contextos e às necessidades específicas dos seus alunos.

6. As restantes turmas dos 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade seguem o estabelecido no Decreto-Lei n.°139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 91/2013, de 10 de julho, o DL n.º 176/2014, de 12 de dezembro e DL n.° 17/2016, de 4 de abril, devendo as escolas seguir as matrizes curriculares constantes no Quadro B.

Quadro B
(a que se referem os artigos 2.º, 6.º e 8.º)

Componentes de currículo	Carga Horária Semanal (horas)	
	2.º ano	3º e 4º anos
Português	Mínimo 7	Mínimo 7
Matemática	Mínimo 7	Mínimo 7
Estudo do Meio	Mínimo 3	Mínimo 3
Expressões Artísticas e Físico-Motoras a)	Mínimo 3	Mínimo 3
Apoio ao Estudo (b)	Mínimo 1,5	Mínimo 1,5
Inglês (c)	-	Mínimo 2
Oferta Complementar - Inglês (d)	Mínimo 1	-
TIC e educação para a Cidadania (e)	-	-
Educação Moral e Religiosa (f)	1	1
Tempo total a cumprir: Entre 22,5 e 27 horas		

a) É dada a possibilidade à escola de prever coadjuvações na Educação Artística e na Educação Física, em 2 das 3 horas, por docentes do grupo de recrutamento destas duas áreas, sendo atribuída a cada um destes docentes 1 hora semanal para o efeito.

b) Apoio aos alunos na criação de métodos de estudo, visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática, de acordo com o n.º 1 do Artigo 13.º.

c) De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

d) De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

e) Atividades a desenvolver em articulação, integrando ações que promovam, de forma transversal, a educação para a cidadania e componentes de trabalho com tecnologias de Informação e Comunicação.

f) Disciplina de frequência facultativa.

7. No funcionamento das **Atividades de Enriquecimento Curricular**, de frequência facultativa, aplicam-se as orientações previstas na Portaria n.º 110/2002, de 14 de Agosto, que estabelece o funcionamento das Escolas a Tempo Inteiro, ou diploma sucedâneo, de acordo com o quadro C.

|| Rua D. João, n.º 57, **Quinta Olinda** • 9054-510 Funchal || **Tel.:** (+351) 291 705 860
|| www.madeira-edu.pt/dre • dre@live.madeira-edu.pt || **NIPC:** 671 000 497

Quadro C

Atividades de Enriquecimento Curricular	1°Ano	2.° Ano	3.° Ano	4.º Ano
Língua Inglesa	**1 Hora**	**1 Hora**	**1 Hora**	**1 Hora**
Atividades Artísticas e Físico-Motoras	**4 Horas** EFM 1 Hora MA 1Hora EP 2 Horas a)	**4 Horas** EFM 1Hora MA 1Hora EP 2Horas a)	**5 Horas** EFM 2 Horas MA 2 Horas EP 1 Hora a)	**5 Horas** EFM 2Horas MA 2Horas EP 1Hora a)
TIC	**1 Hora**	**1 Hora**	**2 Horas**	**2 Horas**
Biblioteca/Estudo	b)	**3/4Horas** b)	**3/4Horas** b)	**3/4Horas** b)
Projetos da escola ou coordenados pela DRE	b)	b)	b)	b)
Total	**13 Horas**	**13 Horas**	**13 Horas**	**13 Horas**

a) EFM – Expressão Físico-Motora; MA- Modalidades Artísticas; EP- Expressão Plástica:

b) A decisão de distribuição da carga horária semanal é da responsabilidade do Conselho Escolar/Conselho Pedagógico e da Direção da Escola.

8. Na disciplina de Expressões Artísticas e Físico-Motoras, duas das três horas mínimas semanais são efetuadas em regime de coadjuvação com o professor titular de turma. E para que da aplicação desta medida educativa possam resultar intervenções que propiciem uma educação de formação e qualidade, é imprescindível a assunção permanente do compromisso pela equipa dos professores envolvidos, pois só com diálogo, trabalho cooperativo e partilha de experiência é que se conseguirá desenvolver um trabalho consistente e enriquecedor com/para todos os alunos.

Assim, antes do início do ano letivo, a gestão do currículo, os critérios de avaliação das aprendizagens dos alunos, as atividades/estratégias/formas de intervenção deverão ser trabalhados e definidos em comum em sede de conselho escolar/conselho pedagógico. Ao longo do ano letivo, o exercício de docência em parceria entre o professor titular de turma e o professor coadjuvante deve ser uma prática constante que permita a melhor gestão do tempo de aula e a diferenciação pedagógica, experiências de aprendizagem mais ativas, a potencialização da participação e da confiança dos alunos, a melhoria dos ambientes de aprendizagem e, concomitantemente, a melhoria do sucesso dos alunos.

9. De acordo com os princípios consignados no artigo 16.º da Portaria n.º 265/2016, de 13 de julho e demais legislação aplicável, compete aos órgãos de direção e gestão pedagógica das escolas (diretores/presidentes do conselho executivo e conselhos escolares/conselhos pedagógicos, consoante a tipologia das escolas), no âmbito do respetivo projeto educativo e num quadro de *gestão pedagógica e eficiente* dos recursos humanos disponíveis:

|| Rua D. João, n.º 57, **Quinta Olinda** • 9054-510 Funchal || **Tel.:** (+351) 291 705 860
|| www.madeira-edu.pt/dre • dre@live.madeira-edu.pt || **NIPC:** 671 000 497

9.1. Organizar o horário dos alunos de forma adequada e equilibrada e constituir as turmas, norteando-se por princípios de natureza pedagógica e respeitando os critérios e princípios aí estabelecidos.

9.2. Definir regras e procedimentos que permitam o trabalho regular em equipa de professores, tais como a preparação e a realização das atividades letivas, bem como a avaliação das aprendizagens, e que possibilitem o envolvimento empenhado de todos os profissionais da escola, dos alunos e famílias no ato educativo.

9.3. Marcar no horário dos Professores Titulares, na componente não letiva de trabalho a realizar na escola, uma hora semanal para atendimento aos Encarregados de Educação, a quem deverão dar conhecimento, através de comunicação escrita;

*9.4. C*riar e desenvolver, prioritariamente, programas de promoção do sucesso escolar, tendo em vista o desenvolvimento dos alunos com sucesso e a recuperação dos alunos com dificuldades.

9.5. Gerir o currículo de forma contextualizada e trabalhá-lo numa perspetiva colaborativa, integrada e interdisciplinar com vista à melhoria das aprendizagens e, consequentemente, do sucesso dos alunos.

9.6. Organizar as atividades de enriquecimento curricular dos alunos orientadas para a dimensão lúdica e o enriquecimento cultural e cívico, a educação física e desportiva, a educação artística e a inserção dos alunos na comunidade, sem as escolarizar e valorizando a participação das crianças na sua organização, desenvolvimento e avaliação.

9.7. Por forma a possibilitar o brincar e jogar, atividades essenciais para o desenvolvimento das crianças e jovens que lhes permitem explorar o mundo que as rodeia, desenvolver a criatividade, a autoconfiança e a resiliência necessárias para lidar com as incertezas e mudanças aceleradas que o futuro lhes reserva, sugere-se que as atividades de consolidação dos conhecimentos/trabalhos de casa, sejam realizadas na escola, no turno contrário. Mais se sugere que as escolas considerem a realização dessas atividades, em casa, excecionalmente e ao fim de semana.

9.8. Qualquer projeto de escola ou coordenado pela DRE, bem como as atividades de OTL, devem ser desenvolvidos, preferencialmente, sob a supervisão de professores afetos à respetiva escola. O recurso às instalações do estabelecimento de ensino, por parte de organizações externas (clubes, associações, etc.) deve ser feito apenas quando não cause quaisquer constrangimentos ao desenvolvimento das atividades internas da própria escola, nem represente custos acrescidos para as famílias, numa lógica de promoção da igualdade e justiça social, carecendo de aprovação das entidades competentes da SRE.

10. Para o próximo ano letivo, as escolas, no âmbito da autonomia pedagógica inscrita no respetivo Projeto Educativo, terão a possibilidade de desenvolver, nomeadamente os seguintes projetos, coordenados pela DRE ou da responsabilidade das escolas:

10.1. *O Projeto Biogeodiversidade que desenvolve o conhecimento de conteúdos Regionais de Ciências Naturais* (conhecimento da fauna, da flora, da geologia... no meio regional madeirense), integrados na disciplina de Estudo do Meio;

10.2. *O Projeto de História da Madeira*, que promove o conhecimento da História regional e local e poderá ser desenvolvido na disciplina de Estudo do Meio ou nas atividades de enriquecimento do currículo;

10.3. *O Campeonato Regional de Jogos Matemáticos* desenvolve dinâmicas que se constroem através de jogos de tabuleiro e que propiciam a concentração, a reflexão, em contexto lúdico de ocupação de tempos livres e recreio;

10.4. Projetos de Ciências e Tecnologias na Escola, para utilização de componentes práticas/experimentais, programação e robótica em contexto disciplinar, de enriquecimento curricular ou ocupação de tempos livres;

10.5. O Projeto *da Convivialidade Escolar*, projeto de intervenção que tem como principais objetivos: promover em cada aluno do 1º ciclo a aquisição de processos através dos quais as crianças aplicam eficazmente o conhecimento, as atitudes e as competências necessárias para compreender e gerir emoções; fixar e alcançar objetivos positivos; sentir e mostrar empatia em relação aos outros; estabelecer e manter relacionamentos positivos e tomar decisões responsáveis, assentes numa combinação de 3 dimensões: emocional, cognitiva e comportamental.

Por forma a concretizar estas intenções, o Projeto *da Convivialidade Escolar* pretende desenvolver um conjunto de aprendizagens dirigidas aos alunos, preferencialmente operacionalizáveis na disciplina de Expressões Artísticas e Físico-Motoras, mas também passível de ser operacionalizado nas atividades de expressões artísticas de enriquecimento curricular.

10.6. O projeto *Gerir e Potenciar o Sucesso do Aluno* (GPS-Aluno) visa promover e proteger o superior interesse do aluno em situações de vulnerabilidade socioeducativa; otimizar o processo de ensino-aprendizagem, bem como, incrementar a cooperação institucional promovendo a equidade e a justiça social, envolvendo a família no sucesso educativo do aluno.

O projeto GPS-Aluno será desenvolvido nas escolas do 1.º ciclo que assim o desejarem, no ano letivo 2018/2019, especialmente através dos docentes que desenvolveram o projeto durante o ano letivo que findou e que lhe pretendam dar continuidade.

|| Rua D. João, n.º 57, **Quinta Olinda** • 9054-510 Funchal || **Tel.:** (+351) 291 705 860
|| www.madeira-edu.pt/dre • dre@live.madeira-edu.pt || **NIPC:** 671 000 497

10.7. O projeto de *Educação para a Segurança e Prevenção de Riscos* tem como objetivos principais o cumprimento por parte dos estabelecimentos de ensino, das obrigações relacionadas com a segurança contra incêndios em edifícios e a promoção de uma cultura de segurança na escola que permita aos alunos o conhecimento sobre diferentes riscos a que estão expostos e a adoção de atitudes e comportamentos de prevenção e de autoproteção que minimizem a exposição e vulnerabilidade a diversos tipos de riscos.

Este projeto será operacionalizado pela figura do Delegado de Segurança (DS), nomeado pelo Diretor(a)/Presidente do Conselho Executivo, sugerindo-se que para o exercício desta tarefa/função sejam afetos, especialmente, os docentes que nos anos letivos anteriores tiveram formação e desenvolveram este projeto.

10.8. O projeto da *Natação* procura oferecer aos alunos um conjunto de vivências motoras no meio aquático, de forma a efetuar a sua adaptação a este meio e a introduzir as técnicas formais de nado, através de situações lúdicas de aprendizagem. Este projeto será desenvolvido nas atividades de enriquecimento do currículo por um docente de expressão físico-motora com formação especifica na área da natação e coadjuvado pelo docente de expressão físico-motora da escola. É desenvolvido em parceria com vários municípios e outras instituições que colaboram no transporte dos alunos para as piscinas, quando necessário.

10.9. Para possibilitar a realização de momentos formativos e reuniões de acompanhamento com os professores/Coordenadores TIC e professores que desenvolvam aprendizagens de programação e robótica, sugere-se que, de acordo com as possibilidades de cada escola, se disponibilize tempo no horário desses professores, no período da tarde das quartas feiras, para a concretização dessas tarefas.

11. A divulgação completa dos projetos coordenados pela DRE ou desenvolvidos em parceria com outras instituições, com as indicações dos contactos e dos coordenadores, será efetuada através de ofício circular.

12. As escolas deverão, até ao início do próximo ano letivo, definir e aprovar os critérios de avaliação das disciplinas referenciadas nos quadros A e B, bem como o respetivo Regulamento Interno e garantir a divulgação e publicitação destes documentos junto dos diversos intervenientes da comunidade escolar, muito em especial, dos encarregados de educação, através dos meios mais eficazes.

13. A circular n.º 101/2018 datada de 11/07/20018, fica sem efeito.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Marco Paulo Ramos Gomes)

|| Rua D. João, n.º 57, **Quinta Olinda** • 9054-510 Funchal || **Tel.:** (+351) 291 705 860
|| www.madeira-edu.pt/dre • dre@live.madeira-edu.pt || **NIPC:** 671 000 497